PROCESSO	:	0014673-70.2024.6.05.8000
INTERESSADO	:	SEBLIM /COGED
ASSUNTO	:	Assinatura eletrônica do Informativo SBC

PARECER nº 448 / 2024 - PRE/DG/ASJUR1

1. Os presentes autos foram submetidos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise da solicitação da Seção de Biblioteca, Informação e Memória - SEBLIM, que busca a contratação de assinatura eletrônica do Informativo SBC - revista eletrônica registrada na Associação Brasileira das Empresas de Softwares (ABES) e disponibilizada online pela empresa STABILE - SBC Sistemas e Consultoria de Custos Ltda.

2. O referido Informativo, solicitado pela COMANP, tem por objetivo fornecer suporte às atividades das suas seções, sendo uma ferramenta utilizada para consultas, composições analíticas de custos, cotação de insumos, tabelas, índices, artigos técnicos e fornecimento de programa de orçamento online. A justificativa para a contratação está alinhada ao seguinte objetivo estratégico: Prestar serviço de qualidade ao público, aperfeiçoar a governança e gestão administrativa, promover a sustentabilidade ambiental e aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira.

3. Foram anexados os documentos n.os 2899564 e 2905751, que incluem o Estudo Técnico Preliminar Simplificado e seu Anexo I - Gestão de Riscos, além da respectiva aprovação pela SGA. A SEAQUI providenciou a publicação desse estudo no site do Tribunal, conforme documento nº 2945249.

4. Ressaltou-se nos autos que, embora existam outras ferramentas no mercado com funcionalidades semelhantes, o custo de assinatura dessas alternativas é significativamente maior (conforme item 9.2 do ETP).

5. Foi anexada a proposta da empresa, com um valor anual de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), cuja validade se estende até 25/09/2024, conforme documento nº 2899581.

6. A declaração apresentada no documento nº 2954394, cuja veracidade foi confirmada pelo documento nº 2955166, demonstra que a empresa STABILE - SBC Sistemas e Consultoria de Custos Ltda é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa "Informativo SBC" em todo o território nacional, justificando assim a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

7. Nos documentos n.os 2899633, 2899661 e 2899669, foram incluídas notas fiscais relativas a contratos similares celebrados pela empresa com outras instituições, demonstrando a compatibilidade do valor proposto, conforme a planilha de comparação de preços constante do documento nº 2955164.

8. A regularidade fiscal e trabalhista da empresa foi comprovada, bem como a ausência de impedimentos para contratar com a Administração, conforme verificado no espelho do SICAF e nos demais documentos, incluindo a certidão do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas, e a certidão negativa de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (documento nº 2954939).

É o Relatório.

9. Inicialmente, cumpre assinalar que a forma pretendida para a efetivação da contratação é adequada, uma vez que a empresa detém a exclusividade na comercialização do periódico. Nesse contexto, a Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, *caput*, estabelece que "é inexigível a licitação quando inviável a competição.

10. Neste contexto, é importante esclarecer que foi providenciado respectivo atestado de exclusividade, conforme definido no art. 74, I, §1º da Lei 14.133/2021, 2954394.

11. Em relação ao Termo de Referência (documento nº 2926731), sugerimos os seguintes ajustes:

11.1. No tópico 4.1, "a", sugere-se a exclusão da referência à entrega do primeiro exemplar, pois não tem relação com a presente contratação.

11.2. Considerando que a atividade em questão se enquadra como prestação de serviço, conforme o subitem 1.09 do anexo da LC nº 116/2003[1], a referência à regularidade com a Fazenda Estadual constante do tópico 10.5 deverá ser substituída pela Fazenda Municipal:

> *10.5. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).*

12. Após a adoção das medidas ora sugeridas, o Termo de Referência estará apto a produzir os efeitos jurídicos desejados, sendo que a disponibilidade orçamentária para custear a despesa já foi confirmada (documento nº 2966253).

É o parecer.

1- 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Andrade e Silva**, **Técnico Judiciário**, em 22/08/2024, às 13:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **2975011** e o código CRC **04ECB766**.